



## ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Este documento constitui a PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da Associação de Parapsicologia Sérgio Rodrigues Fonseca CNPJ 14.560.546/0001-01, originalmente registrado em cartório no ano de 2011, e passa a vigorar com a seguinte redação:

### ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

##### Nome e Natureza Jurídica

**Art. 1º** - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA, fica instituída esta entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, e sem distinção de nacionalidade, sexo, credo político ou religioso, raça ou cor ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, de caráter filantrópico, fundada no dia 19.11.2007, e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

#### CAPÍTULO SEGUNDO

##### Da Sede

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA terá sua sede e foro na cidade de Joinville/SC, instalada provisoriamente à Rua OTTO BOEHM , nº 972 - GLÓRIA, podendo abrir filiais em outras cidades.

**Art. 3º** - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA é indeterminado.

Thais Helena de Oliveira  
Advogada  
OAB/SC 058633



**Art. 4º** - A ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA terá um Regimento Interno que será elaborado e aprovado pela Diretoria, a qual disciplinará o seu funcionamento.

### **CAPÍTULO TERCEIRO**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 5º** - A ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA é uma entidade de caráter cultural e social que tem por finalidade a melhoria das condições de vida da comunidade carente, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento e o bem estar de toda a comunidade, bem como apoiar e desenvolver ações que visem à educação, o alcance social, esportivo, ambiental e beneficente que sirvam ao interesse da coletividade, todos na forma e condições estabelecidas em dispositivos legais municipais, estaduais e federais, voltadas para o atendimento, orientação clínica, educação, apoio ou quaisquer outra atividade similar voltada e direcionada para crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, bem como para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Joinville, gerando oportunidades e melhorias na qualidade de vida do cidadão.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - elaborar e desenvolver e incentivar projetos, programas e eventos voltados para o desenvolvimento do indivíduo, das instituições e da comunidade nas áreas de assistência social, beneficente, artístico-cultural, ambiental e educacional;
- II - capacitar recursos humanos para atuar junto a outras instituições voltadas para o trabalho voluntário, através de treinamento adequado e assessoria especializada;
- III - firmar convênios com entidades nacionais ou internacionais, para obtenção de doações, dotações e contratos de gestão;
- IV - editar livros, documentos e material audiovisual de interesse cultural;
- V - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
- VI - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando manifestações de caráter cultural, desportivo, o lazer e o convívio social;
- VII - promoção gratuita da educação e da saúde psíquica;
- VIII - execução de programas de qualificação profissional do trabalhador da comunidade;
- IX - promoção da ética, da paz, da assistência social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X - estimular e apoiar todas as iniciativas de produção audiovisual, musical de caráter cultural, de entretenimento, assim como de documentários e de comerciais que sejam de interesse à comunidade;

Thaís Helena de Oliveira  
Advogada  
OAB/SC 058633

- XI - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico,
- XII - promover e incentivar a formação de líderes na comunidade, despertando a consciência crítica da realidade.



**Parágrafo Segundo** - A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO QUARTO

##### Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

**Art. 7º** - A ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, contribuintes e colaboradores, onde todos deverão se comprometer a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - São sócios fundadores, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participaram da Assembléia de Constituição da entidade, bem como as que subscreveram a Ata da Fundação.

**Parágrafo Segundo** - São sócios efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os Atos Constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos por decisão da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - São sócios contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participam e contribuem com uma importância de valor simbólico e de maneira aleatória.

Thaís Helena de Oliveira  
Advogada  
OAB/SC 058633

**Parágrafo Quarto** - São sócios colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA.



**Art. 8º** - Os associados, independente de suas categorias, não respondem individual e/ou pessoalmente pelos compromissos da ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA, mas são responsáveis para com ele e terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação de lei, ou deste Estatuto, inclusive no que se referir à despesas que deturpem as finanças da ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA.

**Art. 9º** - Os candidatos ao quadro de associados ou aqueles que desejarem retirar-se do mesmo, deverão formular o seu pedido por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o qual será homologado tanto o pedido de admissão como de demissão.

**Art. 10º** - Em caso de falecimento, incapacidade, renúncia, ausência, ou insolvência de Associados ou residentes, o Regimento Interno regulamentará sua eventual substituição.

**Art. 11º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

**Art. 12º** - A penalidade de suspensão ou a de exclusão de qualquer Fundador, Associado ou Colaborador, será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

- I - por morte;
- II - incapacidade civil não suprida;
- III - não pagamento das contribuições associativas que venham a serem fixadas;
- IV - violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- V - conduta pessoal prejudicial aos interesses da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão ou exclusão do Fundador, Associado ou Colaborador, será apreciada pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Thaís Helena de Oliveira  
Advogada  
OAB/SC 058633



**Art. 13º** - As penas de acordo com a gravidade das faltas, serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- III - eliminação do quadro associativo da Associação.

**Parágrafo Único** - O associado suspenso não usufruirá dos benefícios da classe pelo período da pena.

**Art. 14º** - As contribuições dos associados, independentemente de sua categoria, serão fixadas e reguladas pela Diretoria em Assembléia Geral.

**Art. 15º** - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA;
- IV - ter acesso à todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- VI - ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 16º** - São deveres dos associados, independentemente da categoria:

- I - observar e respeitar o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA e difundir seus objetivos e ações;
- III - prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma e de seus residentes;
- IV - comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação;
- V - comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;
- VI - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembléia Geral;

Thais Helena de Oliveira  
Advogada  
OAB/SC 058633

VII - contribuir com o valor fixado pela Diretoria.



## CAPÍTULO QUINTO

### Da Administração

**Art. 17º** - A ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA será dirigida pela Diretoria eleita em Assembléia Geral, para um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mandatos indeterminados. §1º - O mandato da Diretoria deverá constar nas atas de eleição com a indicação expressa das datas de início e término (dia/mês/ano), para fins de registro em cartório.

**Art. 18º** - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão coincidentes com o mandato da Diretoria da Associação, ou seja, 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

**Art. 19º** - A ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA será dirigida pela Diretoria eleita em Assembléia Geral, tendo a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

**Art. 20º** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA.

**Art. 21º** - Não haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva.

**Art. 22º** - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que incorrer em:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;

Thais Helena de Oliveira  
Advogada  
OAB/SC 058633



- II - violação do Estatuto;
- III - abandono do cargo assim considerado pela ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

**Parágrafo Primeiro** - A perda do mandato será definida em Assembléia Geral assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da Assembléia Geral será feita pelos membros não acusados da Diretoria da Associação.

**Art. 23º** - Os membros da Diretoria serão empossados mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas da Associação.

**Art. 24º** - São órgãos de deliberação, fiscalização e direção da Associação:

- I - Diretoria;
- II - Assembléia Geral;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

**Art. 25º** - O Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA visando

imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da Associação à instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - dirigir e representar a ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV - convocar os associados para a realização de Assembléia Geral;
- V - abrir conta corrente, autorizar pagamentos e movimentação de recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominativos e cruzados, que assinará em conjunto com o Tesoureiro;
- VI - visar livros e documentos da ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA;
- VII - gerir o patrimônio da Associação;
- VIII - admitir e demitir funcionários ou estagiários;
- IX - coordenar a execução das tarefas administrativas submetidas ao conhecimento dos associados;

Thais Helena de Oliveira  
Advogada  
OAB/SC 058633



- X - representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades de interesse da Associação;
- XI - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- XII - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação;
- XIII - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalhos Anuais;
- XIV - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- XV - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XVI - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- XVII - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XVIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em todas as suas funções, quando de seus impedimentos;
- II - dirigir o trabalho da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;
- III - manter em dia o registro dos sócios;
- IV - encaminhar à Diretoria as proposituras dos sócios.

**Art. 27º - Compete ao Secretário:**

- I - lavrar Atas das reuniões e das Assembléias Gerais da Associação;
- II - efetuar toda a correspondência social;
- III - convocar juntamente com o Presidente as reuniões e Assembléias Gerais;
- IV - iniciar e manter contatos escritos de intercâmbio com outras entidades sociais congêneres ou de atividade complementar aos objetivos da Associação;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, circulares, informativos e outras formas de comunicação com o quadro associativo.

**Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:**

- I - assinar com o Presidente todos os cheques e saques bancários, bem como qualquer documento expedido pela Tesouraria, sob sua responsabilidade pessoal e solidária;

Thaís Helena de Oliveira  
Advogada  
OAB/SC 058633



- II - escriturar, em forma contábil, o Livro Caixa;
- III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Presidente;
- IV - manter depositados em estabelecimento oficiais de crédito os valores da Associação e gerir os recursos, aplicando-os no mercado quando autorizado pela Diretoria;
- V - receber os pagamentos dos sócios, bem como valores recebidos à título de doação e incentivos culturais;
- VI - submeter trimestralmente à Diretoria e anualmente à Assembléia Geral o relatório pormenorizado da situação financeira da Associação;
- VII - zelar, catalogar e conservar os bens patrimoniais.

## CAPÍTULO SEXTO

### Das Assembléias Gerais

**Art. 29º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 30º** - A Assembléia Geral reunir-se-á Extraordinariamente sempre que necessário, e Ordinariamente 1 (uma) vez por ano, por convocação da Diretoria ou do Presidente do Conselho Deliberativo e/ou ainda, mediante requerimento garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, para deliberarem privativamente sobre os seguintes temas:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o Estatuto;
- III - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
- IV - eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre o relatório anual de atividades da Associação;
- VI - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, relativa ao período imediatamente anterior, encaminhada através do Conselho Deliberativo, a qual será sempre acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral é de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e qualquer número de associados, e em segunda convocação, meia hora após.

**Parágrafo Segundo** - As decisões da Assembléia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

Thaís Helena de Oliveira  
Advogada  
OAB/SC 058633

**Art. 31º** - As Assembléias Gerais, seja esta Ordinária ou Extraordinária, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e dar-se-ão através de edital afixado na sede social da Associação.



## CAPÍTULO SÉTIMO

### Das Eleições

**Art. 32º** - As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas até a segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, mediante cédula única com votação direta, secreta ou por aclamação e pessoal dos associados.

**Parágrafo Único** - A eleição na forma e segundo critérios e procedimentos serão estabelecidos pela Assembléia Geral convocadas para tal fim, elegendo-se 3 (três) membros que dirigirão o evento, com o comparecimento dos associados sendo opcional.

**Art. 33º** - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

**Art. 34º** - Todos os Associados Fundadores, Efetivos e membros da Diretoria poderão votar e ser votados nas Assembléias Gerais.

**Art. 35º** - Na falta, impedimento definitivo de qualquer titular ou no caso de renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleger substituto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o qual irá completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Primeiro** - Se a falta ou impedimento for temporário, entendendo-se como tal prazo não superior a 4 (quatro) meses, o Presidente convocará o suplente para ocupar a vaga.

**Parágrafo Segundo** - Se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, a Diretoria deliberará com os membros restantes assumindo o cargo de Presidente respectivamente o Vice-Presidente.

Thaís Helena de Oliveira  
Advogada  
OAB/SC 058633



**Parágrafo Terceiro** - Somente terão direito a voto nas Assembléias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

## CAPÍTULO OITAVO

### Do Conselho Deliberativo

**Art. 36º** - Entre outras atribuições, ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre a política geral de administração da entidade, seus planos de benefícios, orçamento anual e suas alterações e planos de aplicação do patrimônio.

**Art. 37º** - O Conselho Deliberativo será composto de 03 (três) membros, dentre os quais serão eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados da entidade, e estes elegerão ainda, dentre eles, na mesma ocasião, o Presidente e o Vice-Presidente que coordenarão os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente da entidade será membro nato do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - Os procedimentos de votação no âmbito do Conselho Deliberativo observarão o escrutínio secreto.

**Parágrafo Quarto** - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade, ou seja, 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

**Art. 38º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, Ordinariamente, uma vez por Trimestre e, Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, ou ainda por solicitação da Diretoria.

**Art. 39º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - definir, por proposta da Diretoria, as diretrizes gerais de ação da entidade, com vistas à consecução de sua finalidade;

Thaís Helena de Oliveira  
Advogada  
OAB/SC 058633

- II - deliberar sobre a implantação dos planos, programas, projetos, ações e atividades concernentes às finalidades da entidade;
- III - fomentar o intercâmbio entre a entidade e outras entidades congêneres nacionais ou internacionais.



## CAPÍTULO NONO

### Do Conselho Fiscal

**Art. 40º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da entidade e será composto de 3 (três) membros, entre 2 titulares e 1 suplente, ambos de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados, e estes elegerão ainda, dentre eles, na mesma ocasião, o Presidente que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade, ou seja, 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

**Art. 41º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, somente por convocação do Presidente da entidade.

**Art. 42º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA sempre que necessário;
- III - comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - opinar sobre a dissolução e liquidação da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo** - Os procedimentos de votação no âmbito do Conselho Fiscal observarão o escrutínio secreto.

Thais Helena de Oliveira  
Advogada  
OAB/SC 058633.



**Art. 43º** - Ao Titular do Conselho Fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e Assembléias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III - representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

**Art. 44º** - Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e Assembléias;
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

## CAPÍTULO DÉCIMO

### Do Patrimônio

**Art. 45º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA constituem-se de bens móveis, imóveis e ainda poderá ser constituído por doações, subvenções ou usufrutos que lhe forem conferidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como os rendimentos auferidos com a realização de eventos, festas, bingos e demais atividades afim, os quais serão destinados a angariar fundos para a manutenção da Associação ou revertê-los em benefícios da comunidade.

**Art. 46º** - A ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - A ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**Art. 47º** - A ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais



Thaís Helena de Oliveira  
Advogada  
OAB/SC 058633

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.



## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

### Da Dissolução

**Art. 48º** - A ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA somente poderá ser extinta ou dissolvida por:

- I deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus Associados;
- II sentença irrecorrível do Poder Judiciário transitada em julgado.

**Art.49º** - No caso de dissolução, aprovada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio e o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos, a qual será designada por deliberação dos associados obrigatoriamente à uma Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins sociais idênticos ou semelhantes.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

### Do Regime Financeiro

**Art. 50º** - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 51º** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

## CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

### Das Disposições Gerais

Thais Helena de Oliveira  
Advogada  
OAB/SC 058633



**Art. 52º** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SÉRGIO RODRIGUES FONSECA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 53º** - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação, fica a Diretoria obrigado a apresentar em Assembléia Geral, o Regimento Interno até o 1º dia de janeiro de cada ano, a fim de que o mesmo seja aprovado e posto em prática, tendo pelo seu caráter fundamental força imperativa sobre os associados.

**Parágrafo Único** - Em hipótese alguma o Regimento Interno, poderá ter disposições contrárias ao Estatuto.

**Art. 54º** - A Associação terá a duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido por motivo insuperável somente com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus sócios quites com suas mensalidades, e em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 55º** - O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após aprovação e somente poderá ser reformulado depois de Assembléia Geral constituída para este fim.

**Art. 56º** - A Associação poderá filiar-se a qualquer Associação ou Federação que represente a cultura nacional.

**Art. 57º** - São considerados sócios fundadores aqueles que participaram da Assembleia de Constituição da entidade e assinaram a Ata de Fundação, cujas qualificações constam no livro de registro de associados.

ENIR DARLETE BECKHAUSER FONSECA

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES FONSECA (In Memoriam)

**Art. 58º** - A Diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a), cujos nomes e qualificações constarão nas atas de eleição registradas em cartório.

Thais Helena de Oliveira  
Advogada  
OAB/SC 058633



Joinville/SC, 29 de Agosto de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Associação  
ENIR DARLETE BECKHAUSER FONSECA



  
\_\_\_\_\_  
Secretária

ADRIANA FLORIANO



  
\_\_\_\_\_  
Thais Helena de Oliveira  
Advogada

Rubrica e assinatura do advogado: OAB/SC 058633

Declaro que a presente ata contém alteração estatutária, nos termos da lei.

THAÍS HELENA DE OLIVEIRA – OAB/SC nº 058633

Rua Dona Francisca, 363 - Centro  
Joinville - SC, 89201-250 | 47 3427-6968

2º TABELIONATO DE NOTAS  
3º DE PROTESTOS DE JOINVILLE  
Dr. Márcio Flávio Mafra Leal - Tabelião

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:  
ENIR DARLETE BECKHAUSER FONSECA / ADRIANA FLORIANO

JOINVILLE/SC, 17/08/2025

Em teses de verdade.  
JÉSSICA CRISTINA DE SOUZA - Escrevente  
HOY72987-VM5X  
HOY72988-JKCJ

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Dona Francisca, 363 - Centro  
Joinville - SC, 89201-250 | 47 3427-6968

2º TABELIONATO DE NOTAS  
3º DE PROTESTOS DE JOINVILLE  
Dr. Márcio Flávio Mafra Leal - Tabelião

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:  
THAÍS HELENA DE OLIVEIRA

JOINVILLE/SC, 17/08/2025

Em teses de verdade.  
JÉSSICA CRISTINA DE SOUZA - Escrevente  
HOY72991-FKR9

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

**Certidão de 3ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 208351      Data: 03/09/2025      Livro: A-193 - Folha: 142F  
Averbação: Av 3      Data: 18/09/2025      Livro: A-147 - Folha: 113f  
Número Origem: 10844      Data: 12/07/2011      Livro: A-47 - Folha: 2F  
Qualidade Integral      Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

**Registrado: ASSOCIAÇÃO DE PARAPSIKOLOGIA SERGIO RODRIGUES  
FONSECA**



Emolumento Averbação e cancelamento PJ e/valor: R\$ 236,20.  
Arquivamento Livro A: R\$ 26,40. Selo Normal, ISS: R\$ 7,93, FRJ: R\$  
60,15, Total: R\$ 332,74. Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art.  
15: FUPESC: 24,42%, OAB: Peritos e Assistência: até 24,42%,  
FEMR/INSC: 4,68%, Ressarcimento de Atos Iseros e Ajuda de Custo:  
26,73%, IJSC: 19,66%. Selo Digital (HRQ04491-ARSK)  
Confira os dados do ato em: <http://selo.tsc.jus.br>  
Dou fé, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

*Darcy Lima Vanderlinde*  
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

